

ACÓRDÃO Nº 9544/2020 - TCU - 1ª Câmara

Considerando que não houve a efetiva aplicação de recursos federais no âmbito do contrato 147/2020 e que não há possibilidade de novos desembolsos, uma vez que o ajuste foi rescindido,

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento no art. 1º, XXIV, na forma do art. 143, V, 'a', ambos do RI/TCU, e de acordo com o parecer da unidade instrutiva emitido nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la prejudicada por perda de objeto, encerrar o processo e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão, bem como da instrução da unidade técnica (peça 35), ao representante, e à Prefeitura Municipal de Cuiabá - MT.

1. Processo TC-021.878/2020-0 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Representante: Diego Arruda Vaz Guimarães, vereador
 - 1.2. Interessado: S. J. G. Paganini - Comércio (04.193.497/0001-62).
 - 1.3. Entidade: Município de Cuiabá - MT.
 - 1.4. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
 - 1.7. Representação legal: Jorge Luiz Dutra de Paula (5053-B/MT/OAB), por S. J. G. Paganini - Comércio.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9545/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento no art. 1º, XXIV, na forma do art. 143, V, 'a', ambos do RI/TCU, e de acordo com o parecer da unidade instrutiva emitido nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente, indeferir o pedido de concessão de medida cautelar formulado pela representante, tendo em vista a inexistência dos elementos necessários para sua adoção, e encerrar o processo e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão, bem como da instrução da unidade técnica (peça 23), ao representante e ao Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

1. Processo TC-028.567/2020-0 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Representante: Transat Telecomunicações Via Satélite Eireli (21.557.625/0001-29).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral do Pará.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
 - 1.6. Representação legal: Wanderley Romano Donadel (OAB 78870/MG), por Transat Eireli.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9546/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento no art. 1º, XXIV, na forma do art. 143, V, 'a', ambos do RI/TCU, e de acordo com o parecer da unidade instrutiva emitido nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, indeferir o pedido de concessão de medida cautelar formulado pelo representante, tendo em vista a inexistência dos elementos necessários para sua adoção, indeferir o pedido de ingresso como interessado e encerrar o processo e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão, bem como da instrução da unidade técnica (peça 30), à representante e à Secretaria de Administração do Ministério Público Federal.

1. Processo TC-028.974/2020-4 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Representante: NCT Informática Ltda., CNPJ 03.017.428/0001-35.
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério Público da União; Ministério Público Federal.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
 - 1.6. Representação legal: Tarley Max da Silva (19960/OAB-DF) e outros, representando NCT Informatica Ltda.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.7.1. dar ciência à Secretaria de Administração do Ministério Público Federal, com fundamento no art. 9º, I, da Resolução TCU 315/2020, sobre a seguinte impropriedade, identificada no Pregão Eletrônico 63/2019, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de outras ocorrências semelhantes:
 - 1.7.1.1. publicação do extrato do Contrato 7/2020, decorrente do certame em tela, após mais de três meses da respectiva assinatura, contrariando o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/1993, o qual prevê que tal ato deve ocorrer até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura;

ACÓRDÃO Nº 9547/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento no art. 1º, XXIV, na forma do art. 143, V, 'a', ambos do RI/TCU, e de acordo com o parecer da unidade instrutiva emitido nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente, encerrar o processo e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão, bem como da instrução da unidade técnica (peça 12), ao representante e ao Hospital Geral de Juiz de Fora.

1. Processo TC-029.121/2020-5 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Representante: Ortopedia Cataratas Eireli - CNPJ 33.782.570/0001-30.
 - 1.2. Órgão/Entidade: Hospital Geral de Juiz de Fora
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira
 - 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
 - 1.6. Representação legal: Tiago Sandi (35917/OAB-SC) e outros, representando Ortopedia Cataratas Eireli.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ENCERRAMENTO

Às 15 horas e 50 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pela Primeira Câmara.

(Assinado eletronicamente)
PAULO MORUM XAVIER
Subsecretário da Primeira Câmara

Aprovada em 11 de setembro de 2020.

(Assinado eletronicamente)

WALTON ALENCAR RODRIGUES
Presidente

2ª CÂMARA

ATA Nº 31, DE 8 DE SETEMBRO DE 2020
(Sessão Telepresencial)

Presidente: Ministra Ana Arraes
Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado
Subsecretária da Segunda Câmara: AUFC Elenir Teodoro Gonçalves dos Santos

Às 11 horas, a Presidente declarou aberta a sessão telepresencial da Segunda Câmara, com a presença dos Ministros Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro; dos Ministros-Substitutos Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho; e do Representante do Ministério Público, Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Segunda Câmara homologou a ata nº 30, referente à sessão realizada em 1º de setembro de 2020.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

COMUNICAÇÃO:

Do Ministro Augusto Nardes

Convide para a participação em evento, a ser realizado dia 11 de setembro, onde será celebrado o dia do cerrado e a defesa da sua preservação. Na oportunidade, o Ministro Aroldo Cedraz e os Ministros-Substitutos Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho, elogiaram a iniciativa.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

- TC-009.819/2015-0, TC-013.402/2020-0 e TC-035.522/2017-8, cujo Relator é o Ministro Aroldo Cedraz;

- TC-013.588/2015-0, de relatoria da Ministra Ana Arraes;

- TC-011.949/2020-1, TC-013.353/2020-9 e TC-039.743/2018-7, cujo Relator é o Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa; e

- TC-000.225/2016-9, TC-005.015/2017-0, TC-006.342/2019-1, TC-012.686/2012-3, TC-013.432/2020-6, TC-016.975/2020-0, TC-017.075/2015-7 e TC-028.238/2020-6, de relatoria do Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

A Segunda Câmara aprovou, por relação, os acórdãos de nºs 9299 a 9418 e 9420.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, a Segunda Câmara proferiu os Acórdãos nºs 9421 a 9427 e 9429 a 9486.

SUSTENTAÇÕES ORAIS

Na apreciação do processo nº TC-035.522/2017-8, cujo relator é o Ministro Aroldo Cedraz, o Dr. Ícaro Werner de Sena Bitar, apresentou sustentação oral em nome de Carlos André Paes Barreto dos Anjos. Após a sustentação oral, o processo foi retirado de pauta pelo relator.

Na apreciação do processo nº TC-017.983/2017-7, cuja relatora é a Ministra Ana Arraes, o Dr. Huiilder Magno de Souza, apresentou sustentação oral em nome da Sociedade Goiana de Pecuária e Agricultura e de Luiz Humberto de Oliveira Guimarães.

PEDIDO DE REEXAME COM EXCLUSÃO DE PAUTA

Nos termos do 129 do Regimento Interno, o relator Ministro Aroldo Cedraz, pediu o reexame do processo nº TC-013.402/2020-0 para excluí-lo da pauta.

MINISTRO-SUBSTITUTO ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

TC-032.101/2015-5 - Acórdão nº 9417.

O Ministro-Substituto André Luís de Carvalho usou da palavra para solicitar a manifestação do Ministério Público, Dr. Lucas Rocha Furtado (art. 280, § 1º, II do Regimento Interno/TCU).

NÚMEROS DE ACÓRDÃO NÃO UTILIZADOS

Não foram utilizados na numeração dos Acórdãos os nºs 9419 e 9428.

ACÓRDÃOS APROVADOS

Os acórdãos de nºs 9299 a 9418 e 9420, apreciados por relação, estão transcritos a seguir. Da mesma forma, seguem transcritos os Acórdãos de nºs 9421 a 9427 e 9429 a 9486, apreciados de forma unitária, que constam também do Anexo desta Ata, juntamente com os relatórios, os votos ou propostas de deliberação em que se fundamentaram.

ACÓRDÃO Nº 9299/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.330/2020-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Donato Jose Medeiros (039.654.808-39); Eliamar Pereira Rosa (806.294.741-68); Eliasene Perozini Goulart (094.260.877-10); Fatima Pires Barbosa (486.388.201-78); Fernanda Botta Ribeiro (077.673.606-01); Fernanda Jorge Magalhaes (010.457.693-63); Jeander Quirino Carvalho (014.602.156-80); Maria Elian Vaz Matos (559.364.153-68); Renata Gasparina da Silva (965.504.656-72); Suerlene Marcelino dos Passos (181.082.568-79)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

